



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

PORTARIA Nº. 08/2019

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos servidores do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná – CODREN.

O Presidente do CODREN, **PEDRO SÉRGIO KRONEIS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os artigos 56 a 62 do Protocolo de Intenções do CODREN;

RESOLVE

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias aos servidores do CODREN serão efetuados nos termos desta portaria e conforme os valores constantes no anexo único.

Art. 2º Os valores de diárias indicados no Anexo Único deste ato são determinados em conformidade com a localidade de destino;

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 4º O empregado ou membro da Diretoria Executiva que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar da sede do Consórcio para dar cumprimento à missão a ele atribuída, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo único - Na hipótese do empregado ou membro da diretoria executiva retornar à sede do Consórcio, residência ou local de trabalho em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

Art. 5º Ao Presidente do Consórcio os valores serão acrescidos à ordem de 50%.

Art. 6º A ajuda de custo se destina ao ressarcimento das despesas de transporte, combustível e alimentação do servidor que, no interesse do serviço, necessita deslocar-se com meios próprios de transporte a outros Municípios fora da sede do Consórcio.

§1º A ajuda de custo será devida em ressarcimento às despesas que forem comprovadas mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

§2º As diárias e ajudas de custo não poderão ser pagas concomitantemente.

§3º Nos deslocamentos dos empregados ou membros da diretoria executiva dentro do território dos Municípios consorciados será devido apenas a ajuda de custo.

Art. 7º A ajuda de custo será paga observando-se a seguinte proporção para ressarcimento de gastos com combustível, quando no deslocamento o empregado utilizar-se de veículo próprio: 1 litro de gasolina a cada 8 quilômetros percorridos ou 1 litro de etanol a cada 6 quilômetros percorridos ou 1 litro de diesel a cada 10 quilômetros percorridos.

Art. 8º A ajuda de custo visando o ressarcimento de despesas com alimentação será devida no valor máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) para até duas refeições diárias, almoço e jantar.

Art. 9º O empregado ou membro da diretoria ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não apresentar os comprovantes das despesas efetuadas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN**
CNPJ: 16.834.978/0001-99

Art. 10º Os valores previstos neste ato serão atualizados monetariamente anualmente por ato do Conselho Diretor, observada a aplicação do índice que reflita variação da inflação no período.

Art. 11º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Wenceslau Braz, 17 de junho de 2019.


PEDRO SÉRGIO KRONEIS
Presidente do CODREN



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN
CNPJ: 16.834.978/0001-99

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA	VALORES
Deslocamentos até 100km	R\$100,00
Deslocamentos acima de 100km	R\$150,00
Curitiba e capitais	R\$250,00